



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI 2080 / 2024

***Ementa: INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018,
QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE
DÃO NOME ÁS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE
JOÃO PESSOA, O NOME DE EDERIO FRAGOSO DE
ALBUQUERQUE “***

AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 2080/2024, de autoria do vereador Damásio Franca Neto que pretende incluir no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de Dezembro de 2018, que consolida as leis municipais de João Pessoa que dão nomes as artérias públicas da cidade, com a nomenclatura de Rua Ederio Fragoso de Albuquerque.

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Analizando o conteúdo do PL em questão, verifica-se que o nobre vereador, autor da propositura, pretende denominar uma das artérias da nossa capital.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a preposição em exame se afigura revestida de legalidade. Ressalva-se a necessidade de verificar-se junto aos setores competentes se a presente propositura fere alguma outra já existente. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o PL em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do PLO 2080/24 de autoria do vereador Damásio Franca Neto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador - PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI 2080/2024

AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PL N.º 20602024, de autoria do vereador Damásio Franca, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2022.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Presidente

Thiago Lucena

Presidente

Cel. Kelson

Vice- Presidente

Durval Ferreira

Membro

Odon Bezerra

Membro

Bispo José Luis

Membro

Bruno Farias

Membro